

Ata nº 007/18 da reunião para julgamento da fase de habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº 002/18** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nivelamento de tampões de água e esgoto e recomposição de passeios e muros com mão de obra qualificada para atendimento às necessidades da Gerência de Manutenção da CESAMA**, dentro do município de Juiz de Fora. Às 10:00 (dez) horas do dia 20 de junho de 2018 (dois mil e dezoito), no Departamento de Licitações da Cesama, na Sede da Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** localizada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 - 10º andar - Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) composta por Paulo Romildo Pires Júnior (Presidente), Nelson Luiz Rezende de Barros (Vice-presidente), Ronaldo Fonseca Francisquini (2º Secretário). O Presidente iniciou a reunião lendo os pareceres da área técnica e da área contábil que analisaram as respectivas documentações das empresas participantes. Com relação ao parecer técnico proferido pelo Engenheiro Márcio Augusto Pessoa Azevedo, Diretor Técnico Operacional: (...) “A CREA do RT da empresa NBR Empreiteira LTDA apresentado na licitação encontra-se vencido desde 31/03/2018 – fls. 285/286. Em consulta realizada ao CREA/MG através de e-mail, anexo, o mesmo não é considerado válido, conforme Art. 67 da Lei 5.194 de 1966 (...)”. As razões das habilitações e inabilitações e as respostas técnicas quanto às observações manifestadas pelos licitantes na sessão de abertura encontram-se arquivadas no processo e serão divulgadas junto com esta ata. Quanto à análise econômico-financeira, esta foi analisada pelo contador Robson Dutra Ferreira, Gerente Financeiro e Contábil: “Todas as empresas atendem a qualificação econômico-financeira conforme solicitado em Edital”. As razões para essas habilitações estão arquivadas no processo e serão também disponibilizadas junto com esta ata. A análise jurídica dos documentos foi verificada por esta Comissão como segue: Os documentos jurídicos, fiscais e trabalhista atendem ao disposto no edital. Diante dessas informações, a Comissão Permanente de Licitação decide por HABILITAR as empresas Politec Engenharia Ltda, Edo Engenharia Ltda, Construtora A&M Eireli e INABILITAR a empresa NBR Empreiteira Ltda. Esta Ata será disponibilizada em nosso sítio eletrônico (www.cesama.com.br) para consulta e também será enviada por e-mail a todas as empresas participantes. O resultado desta fase de habilitação também será publicado no Diário Oficial Eletrônico de

nosso município (www.pjf.mg.gov.br) e também em nosso sítio eletrônico. Em cumprimento à determinação legal será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso com término previsto para o dia 28/06/2018 às 18 horas. Posteriormente a Comissão Permanente de Licitação agendará a sessão para abertura dos envelopes de propostas. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião sendo lavrada esta Ata que segue assinada por todos os presentes. Juiz de Fora, 20 de junho de 2018.

Paulo Romildo Pires Júnior (Presidente) 

Nelson Luiz Rezende de Barros (Vice- presidente) 

Ronaldo Fonseca Francisquini (2º Secretário) 

Juiz de Fora, 18 de maio de 2018

À Gefc,

Assunto: Concorrência 002/18 – Análise econômico-financeira

Em relação à Concorrência 002/18, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nivelamento de tampões de água e esgoto e recomposição de passeios e muros com mão de obra qualificada para atendimento às necessidades da Gerência de Manutenção da CESAMA, dentro do município de Juiz de Fora – MG", encaminhamos a sua apreciação a documentação apresentada pelas empresas licitantes. Favor avaliar o que se pede para documentação de habilitação no capítulo VI do edital, item 6.1.4, o qual transcrevo a seguir:

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão(ões) negativa(s) de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica;
b) Apresentação, na forma da Lei, de que possui Capital mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, ou seja, R\$ 68.117,69 (sessenta e oito mil cento e dezessete reais e sessenta e nova centavos), comprovado através do respectivo registro na Junta Comercial do Estado - Sede da empresa.

As empresas e as respectivas páginas dos documentos a serem analisados são:

- Edo Engenharia Ltda – Volume 2 - páginas 136 e 137;
• Politec Engenharia Ltda – Volume 2 – páginas 170-A e 171;
• NBR Empreiteira Ltda-ME – Volume 2 - páginas 214 e 215;
• Construtora A&M Eireli – Volume 2 – páginas 265 e 266;

Atenciosamente,

Paulo Romildo Pires Junior
Presidente da CPL - Cesama

A CPL
TODAS AS EMPRESAS ATENDIDAS
A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
CONFORME SOLICITAÇÃO EDITAL
EM 22/05/18



Juiz de Fora, 23 de maio de 2018

À GEMT,

Assunto: Concorrência 002/18 – Análise da qualificação técnica

Em relação à Concorrência 002/18, cujo objeto é “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nivelamento de tampões de água e esgoto e recomposição de passeios e muros com mão de obra qualificada para atendimento às necessidades da Gerência de Manutenção da CESAMA, dentro do município de Juiz de Fora – MG*”, encaminhamos a sua apreciação a documentação apresentada pelas empresas licitantes. Favor avaliar o que se pede para documentação de habilitação no capítulo VI do edital, item 6.1.5, o qual transcrevo a seguir:

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem. O visto do CREA/MG só será solicitado ao vencedor da licitação.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho da empresa, feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico da empresa na data da apresentação dos documentos de Habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou contratado.

Conforme Ata 006/18, alguns representantes de empresas licitantes manifestaram questionamentos a respeito da documentação exigida no item 6.1.5 do Edital, que seguem listadas a seguir:

1. O representante da empresa EDO ENGENHARIA LTDA informa que o registro no CREA do profissional da empresa NBR EMPREITEIRA LTDA venceu em 31/03/18; informa também que os atestados de capacidade técnica das empresas NBR EMPREITEIRA LTDA e POLITEC ENGENHARIA LTDA não apresentam execução de PV;

2. A representante da empresa NBR EMPREITEIRA LTDA justifica a observação da empresa EDO ENGENHARIA LTDA informando que uma vez que o RT da empresa aparece na certidão da pessoa jurídica subentende-se que ele está quite com o CREA, caso contrário não seria possível que a empresa apresentasse a certidão da pessoa jurídica, emitida em 23/04/18;

3. a) A representante da empresa NBR EMPREITEIRA LTDA solicita verificar se o acervo técnico da empresa CONSTRUTORA A&M EIRELI-ME confere com o atestado; b) informa também que o atestado de capacidade técnica da empresa CONSTRUTORA A&M EIRELI-ME não contempla execução de plantio de grama e execução de RIP RAP. c) A empresa NBR EMPREITEIRA LTDA continua informando que no atestado de capacidade técnica da empresa EDO ENGENHARIA LTDA não consta a execução de plantio de grama, RIP RAP, revestimento de parede em granito, pavimento poliédrico e calçamento. d) Quanto a empresa POLITEC ENGENHARIA LTDA a representante da empresa NBR EMPREITEIRA LTDA afirma que não consta a execução de plantio de grama, RIP RAP, revestimento de parede em granito, pavimento poliédrico e calçamento;

4. O representante da empresa CONSTRUTORA A&M EIRELI-ME solicita que seja verificado se todas as empresas participantes apresentaram atestado de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Favor avaliar essas considerações e respondê-las.

Atenciosamente,


Nelson Luiz Rezende de Barros

Vice-Presidente da CPL - Cesama

Ao Presidente da CPL-CESAMA
Paulo Romildo Pires Júnior

Assunto: Concorrência nº 002/2018 – Análise da Qualificação Técnica

Em relação à Concorrência nº 002/2018 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nivelamento de tampões de água e esgoto e recomposição de passeios e muros com mão de obra qualificada para atendimento às necessidades da Gerência de Manutenção da CESAMA, dentro do município de Juiz de Fora, na análise referente à documentação de habilitação no Capítulo VI do edital, item 6.1.5, temos a informar com relação aos questionamentos:

Questionamento 1:

- ✓ O CREA do RT da empresa NBR Empreiteira Ltda. apresentado na licitação encontra-se vencido desde 31/03/2018 – fls. 285/286. Em consulta realizada ao CREA/MG através de e-mail, anexo, o mesmo não é considerado válido, conforme art. 67 da Lei 5.194 de 1966
Art. 67 – Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.
- ✓ Os atestados apresentados pela empresa NBR Empreiteira Ltda. e Politec Engenharia Ltda., apesar de não apresentarem especificamente “execução de PV”, apresentam serviços com características semelhantes, similares ao objeto da licitação, por isso mesmo pertinentes e compatíveis ao solicitado.

Questionamento 2:

- ✓ Vide e-mail encaminhado ao CREA/MG

Questionamento 3:

- ✓ Com relação ao questionamento da empresa NBR Empreiteira Ltda., solicitando a conferência do atestado da empresa Construtora A&M Eireli-ME, o mesmo confere, uma vez que o acervo técnico – pág. 278 cita o mesmo nº do Contrato 94/2012 referente ao Atestado a CESAMA – pág. 276;
- ✓ Com relação aos demais questionamentos da empresa NBR Empreiteira Ltda., informando que os atestados das empresas: Construtora A&M Eireli-Me, EDO Engenharia Ltda. e Politec Engenharia Ltda não apresentam especificamente os serviços descritos no objeto do certame, a Lei de Licitações

determina que os atestados para comprovação da capacidade técnica apresentem o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Não sendo necessária a apresentação de atestados que façam referência a objetos idênticos aos licitados; portanto, se o atestado indicar a prestação de serviço pertinente e compatível, deverá ser aceito.

Questionamento 4:

- ✓ Todos os atestados apresentados neste certame foram analisados pela área técnica da CESAMA.

Conclusão: Item 6.1.5 – Qualificação Técnica

- ✓ Empresas habilitadas: Politec Engenharia Ltda.
Edo engenharia Ltda.
Construtora A&M Eireli
- ✓ Empresa inabilitada: NBR empreiteira Ltda - ME

Atenciosamente,

Em: 18/06/2018


Márcio Augusto Pessoa Azevedo
Diretor Técnico Operacional

Ofício nº 008/2018 – DRTO/CESAMA

Em 11/06/2018.

Ao
CREA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/MG
R. Halfeld, 414 – Centro
Juiz de Fora/MG

Assunto: Análise de documentação – Qualificação Técnica

Prezados Senhores,

Em licitação realizada na Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA - **Concorrência nº 002/2018** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de nivelamento de tampões de água e esgoto e recomposição de passeios e muros com mão de obra qualificada para atendimento às necessidades da Gerência de Manutenção da CESAMA, dentro do município de Juiz de Fora/MG, foi solicitado no edital da referida licitação como documento de habilitação em seu Capítulo VI – Item 6.1.5 - Qualificação Técnica, a apresentação da seguinte documentação:

A) *Comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do estado de origem. O visto do CREA/MG só será solicitado ao vencedor da licitação.*

Foram feitos questionamentos com relação à documentação apresentada por um dos participantes com relação a este item e, a partir destes questionamentos, solicitamos alguns esclarecimentos por parte deste Conselho para que possamos prosseguir com o certame em questão.

Anexamos as Certidões apresentadas pela empresa NBR EMPREITEIRA LTDA, empresa participante, que teve suas certidões questionadas com relação ao atendimento do item acima mencionado.



✓ Questionamento: "...informa que o registro no CREA do profissional da empresa NBR EMPREITEIRA LTDA. **venceu em 31/03/2018**".

Solicitamos, então, os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto à Certidão de Registro e Quitação de **Pessoa Física**: o registro do profissional é válido sem a devida quitação?
2. Em caso positivo, a Certidão de Registro e Quitação de **Pessoa Jurídica** "perde" a validade?

Em vista do acima exposto, solicitamos manifestação deste Conselho sobre a validade ou não das certidões apresentadas para que possamos dar prosseguimento ao certame licitatório.

Agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,


MÁRCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO
Diretor Técnico Operacional

DRTO - CESAMA

De: "Luis Carlos Pimenta -Gerência de Registro e Acervo" <lpimenta@crea-mg.org.br>
Data: segunda-feira, 18 de junho de 2018 11:51
Para: <drto@cesama.com.br>
Cc: "CiroEustáquio, Centro de Documentação" <ciro@crea-mg.org.br>
Assunto: Re: CESAMA - CONSULTA - CREA
Prezados, em resposta à solicitação:

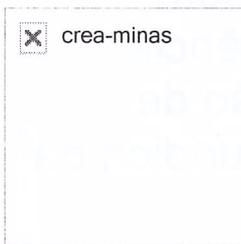
1. Quanto à Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física: o registro do profissional é válido sem a devida quitação?

Considerando por **válido**, aquele registro apto a promover os efeitos dele desejados, a resposta ao questionamento é NÃO, conforme art. 67 da Lei 5.194, de 1966.

Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

2. Em caso positivo, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa jurídica "perde" a validade? Improcede.

Atenciosamente,

**Luis Pimenta**

Engenheiro Civil - Gerente de Registro e Acervo - GRA/Crea-MG
Av. Alvares Cabral, 1600 - Belo Horizonte - MG
+55 (31) 3299 8703 | lpimenta@crea-mg.org.br
www.crea-mg.org.br

De: "Ciro Eustáquio, Centro de Documentação" <ciro@crea-mg.org.br>
Para: "Luis Pimenta -. Gerência de Registro e Acervo" <lpimenta@crea-mg.org.br>
Cc: drto@cesama.com.br
Enviadas: Terça-feira, 12 de junho de 2018 15:21:12
Assunto: Fwd: CESAMA - CONSULTA - CREA

Prezado Luis Pimenta, boa tarde !
Gerente de Registro e Acervo

Por gentileza, poderia responder aos questionamentos, quanto a validade das certidões de registro e quitação de pessoa física e jurídica do CREA-Minas.

Solicitamos celeridade na resposta, face ao processo licitatório em andamento.

Agradecemos atenção dispensada.

Cordiais Saudações !

Ciro Eustáquio Dias de Aquino
Supervisor Técnico



Gerência Técnica e de Atribuições Profissionais
Av. Alvares Cabral 1600 Santo Agostinho BH
55 (31) 3299.89.03 / ciro@crea-mg.org.br

www.crea-mg.org.br

De: "DRTO - CESAMA" <drto@cesama.com.br>
Para: "Ciro Eustáquio, Centro de Documentação" <ciro@crea-mg.org.br>
Cc: "DRTO - Ana Gusman" <agusman@cesama.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 12 de junho de 2018 14:44:31
Assunto: CESAMA - CONSULTA - CREA

**Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/MG
Câmara Especializada de Engenharia Civil**

Prezado Ciro,
Boa tarde!

Conforme contato telefônico, segue anexo Ofício com questionamento apresentado na licitação Concorrência 002/2018 para esclarecimento referente à Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física e Pessoa Jurídica da empresa NBR Empreiteira Ltda.

À disposição para qualquer dúvida.
Atenciosamente,

Ana Maria Gusman de Carvalho
Economista/CESAMA
(32) 3692-9177/9103